

REGULAMENTO

MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E

ENSINO DO 1.ºCICLO DO ENSINO BÁSICO

Nos termos do artigo 20.º Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra—Despacho n.º 7005/2019, de 6 de agosto, publicado na 2º Série do Diário da República, n.º149 — as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, assim, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.ºCiclo do Ensino Básico**, cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2º Série, n.º 159, Despacho n.º 9310/2015, de 17 de agosto

Índice

Disposições gerais	. ວ
Âmbito de aplicação	. 3
Estrutura e acesso ao ciclo de estudos	. 3
Natureza e organização do ciclo de estudos	. 3
Estrutura do ciclo de estudos	. 3
Acesso ao ciclo de estudos	. 3
Seleção e seriação	. 3
Apresentação de candidaturas	. 3
Seleção, classificação e seriação dos candidatos	. 4
Matrícula e inscrição	. 4
Matrículas e inscrições	. 4
Prorrogação	. 4
Taxas e propinas	. 5
Transição de ano	. 5
Gestão do ciclo de estudos	. 5
Órgãos de direção e gestão	. 5
Competências do Coordenador de curso	. 5
Avaliação e classificação	. 6
Definição dos tipos de avaliação	. 6
Definição das metodologias de avaliação	. 6
Componentes de avaliação	. 6
Épocas de exame	. 6
Época normal	. 7



~	Epoca de recurso	/
ã	Época especial	7
	Época extraordinária	7
	Melhoria de classificações	8
	Regimes Especiais	8
	Classificações finais	8
	Lançamento e divulgação de classificações	9
	Consulta e revisão de provas escritas	9
01	ientação e Provas	9
	Definição	9
	Funcionamento das Unidades Curriculares de Prática Educativa	10
	Avaliação e Duração da Unidade Curricular	10
	Orientação do Estágio e Relatório Final	11
	Tramitação do processo	11
	Júri	11
	Provas públicas	12
No	ormas	12
	Creditação	12
	Ficha de UC	12
	Sumários	12
	Atendimento Pedagógico	13
	Fraude académica	13
Τí	tulos e diplomas	13
	Titulação do grau de mestre e sua classificação final	13
Di	sposições finais	13
	Casos omissos	13
	Entrada em vigor	13
ΡL	ANO CURRICULAR	14



CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.ºCiclo do ensino Básico, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 2.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

- 1 O ciclo de estudos da área científica de Formação de Educadores de Infância e Formação de Professores do Ensino Básico (1.º CEB), com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 143 e de 144, respetivamente, assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.
- 2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 European Credit Transfer System (ECTS).
- 3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos

- 1 A estrutura curricular do Ciclo de estudos bem como o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.
- 1.1. O número de créditos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.ºCiclo do Ensino Básico é 120.
- 1.2. Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos:
- a) Formação na área da docência 18 créditos;
- b) Formação educacional geral 12 créditos;
- c) Didáticas específicas 36 créditos;
- d) Prática de ensino supervisionada 54 créditos.

Artigo 4.º

Acesso ao ciclo de estudos

- 1 As condições de acesso ao presente ciclo de estudos respeitam o estabelecido no regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.
- 2 É condição geral de ingresso o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
- 3 Apenas podem candidatar-se os titulares da licenciatura em Educação Básica.

CAPÍTULO III Seleção e seriação

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são efetuadas *on-line*, na plataforma de gestão académica.
- 2 Ao processo de candidatura deve ser anexado:

- Escola Superior de Educação
 Politécnico de Coimbra
- a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC;
- b) Curriculum vitae;
- e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 2 Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
- 3 As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 4 Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

C = L

em que:

- C é a classificação final
- L é a classificação da licenciatura com arredondamento às décimas.

Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- i) média das classificações obtidas nas unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional;
- ii) experiência profissional no domínio da formação;
- iii) preferência aos diplomados pela ESEC

CAPÍTULO IV Matrícula e inscrição

Artigo 7.º

Matrículas e inscrições

- 1 Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados em Edital.
- 2 Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a UOE convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no mestrado, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.
- 6 Os prazos de inscrição no ano subsequente são fixados pelo Presidente da ESEC.
- 7 Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
- 8 A inscrição em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura nos prazos estabelecidos no Edital.

Artigo 8.º

Prorrogação

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluam no prazo legalmente previsto, a parte do relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.
- 2 A prorrogação pode ser solicitada por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
- 3 A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição que o requerente se inscreveu.
- 4 O pedido deverá ser efetuado junto do Serviço de Gestão Académica até ao último dia definido para a entrega do relatório final no Edital da edição.



Artigo 9.º Taxas e propinas

1 — São devidas:

- a) Taxa de candidatura;
- b) Taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas o valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;
- e) Propina de prorrogação, se aplicável.
- 2 Os valores das taxas e propinas são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.
- 3 Tendo como valor de referência o valor de propina fixado para o 1.º ano curricular de cada edição de curso de mestrado, o valor da propina a cobrar no 2.º ano dessa mesma edição será proporcional ao n.º de ECTS desse ano curricular.

Artigo 10.º Transição de ano

- 1-0 estudante que se inscreveu/matriculou no 1.9 ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.9 ano do mesmo curso.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação nas restantes unidades curriculares.
- 3 Sempre que um estudante transite diretamente para o segundo ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para o relatório antecipa um ano, face à data indicada no edital.

CAPÍTULO V Gestão do ciclo de estudos

Artigo 11.º

Órgãos de direção e gestão

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através do Coordenador do Curso.

Artigo 12.º

Competências do Coordenador de curso

- 2 Compete ao Coordenador do Curso:
- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos:
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESEC.



CAPÍTULO VI Avaliação e classificação

Artigo 13.º Definição dos tipos de avaliação

Existem três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua Avaliação de caráter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;
- b) Avaliação periódica Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes.
- c) Avaliação por exame Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Artigo 14.º

Definição das metodologias de avaliação

- 1 A metodologia de avaliação de cada UC é da responsabilidade do docente que rege essa UC, que terá de se enquadrar num dos tipos elencados no artigo anterior.
- 2 A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na ficha de Unidade Curricular (FUC), e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.

Artigo 15.º

Componentes de avaliação

- 1 A avaliação nas UC pode incluir os seguintes elementos:
- a) Exame Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
- b) Participação presencial Participação nas atividades das horas de contacto.
- c) Projeto/Trabalho Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
- d) Prova oral A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
- e) Relatório de projeto ou estágio Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.
- f) Relatório Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.
- g) Teste Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
- h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
- i) Trabalho laboratorial ou de campo Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.
- 3 Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.
- 4 A condição de admissão à realização do exame da época normal decorrente da opção por avaliação contínua deve ser publicada, na plataforma de gestão académica em pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

Artigo 16.º

Épocas de exame

- 1 Existem as seguintes épocas de exames:
- a) Época normal Período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
- b) Época de recurso Período de exames para os estudantes reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.

6 de 15

- Escola Superior de Educação
 Politécnico de Coimbra
- c) Época especial Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.
- d) Época extraordinária Período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatuariamente competentes da ESEC.
- 2 Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.
- 3 A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.
- 4 As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.
- 5 O calendário dos exames é fixado pelo Presidente da ESEC, ouvidos os órgãos competentes (Conselho Técnico Científico e Conselho Pedagógico) e tornado público no início de cada período letivo, só podendo ser alterado por despacho do Presidente da ESEC, ouvido(s) o(s) órgão(s) competente(s).

Artigo 17.º Época normal

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa UC, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;
- b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).

Artigo 18.º Época de recurso

- 1 Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC.
- 2 Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.
- 3 O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 19.º Época especial

- 1 Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:
- a) os estudantes aos quais faltem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso, sem as Unidades Curriculares de Prática Educativa;
- b) os estudantes abrangidos por regime especial.
- 2 As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.
- 3 Têm ainda acesso à época especial os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que tenham faltado a exames da época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas, incluindo as situações de insucesso escolar ocorridas no âmbito dos mesmos.
- 4 O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 20.º Época extraordinária

- 1 Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC, tendo como fundamento circunstâncias excecionais.
- 2 É considerada situação excecional a necessidade de realizar até 18 ECTS para terminar o curso, sem as Unidades Curriculares de Prática Educativa;
- 3 Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.
- 3 O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.



Artigo 21.º

Melhoria de classificações

- 1 É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as UC, com exceção da UC de estágio e daquelas cuja regulamentação própria o impossibilite.
- 2 Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.
- 3 O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento de um emolumento.
- 4 A classificação final na UC é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
- 5 Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época subsequente.
- 6 Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.

Artigo 22.º Regimes Especiais

- 1 Constituem regimes especiais:
- a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) Dirigente associativo jovem;
- c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Estudantes bombeiros;
- e) Estudantes que prestem serviço militar;
- f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
- g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- h) Trabalhador-estudante.
- 2 São equiparadas aos Regimes Especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.
- 3 Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESEC o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.
- 4 Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respetivo estatuto:
- a) até 30 dias seguidos após a inscrição/matrícula;
- b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as UC do 1.º semestre;
- c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

Artigo 23.º

Classificações finais

- 1 As classificações finais das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicandose a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.
- 2 Obtêm aprovação numa UC os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
- 3 Não obtêm aprovação numa UC os estudantes que:
- a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 25077/2009 de 16 de novembro;
- b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir é calculada com base na fórmula de cálculo explicitada na FUC, não podendo ser ultrapassada a classificação máxima de 9 valores.
- 4 A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando--se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).



Artigo 24.º

Lançamento e divulgação de classificações

- 1-A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
- 2 Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
- 3 Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
- 4 Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
- 5 Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente da ESEC na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.
- 6 O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.
- 7 A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua, é: 0 -20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames exclui o estudante de obter aprovação no ano letivo à UC). A escala que consta na pauta atinente a uma qualquer época de exame é: 0 -20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude).
- 8 Todos os Estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto anterior. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, exceto os que tiverem obtido classificação NA em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos. Quando a um estudante é atribuída a classificação EF, este não constará nas pautas seguintes.

Artigo 25.º

Consulta e revisão de provas escritas

- 1 Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
- 2 O docente responsável pela UC deve, juntamente com os resultados da avaliação tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.
- 3 Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
- 4 O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.

CAPÍTULO VII Orientação e Provas

Artigo 26.º Definição

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, conjugada com a alínea d) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, o ciclo de estudos integra



uma componente de prática de ensino supervisionada a que correspondem as unidades curriculares de Prática Educativa, onde se desenvolvem estágios de natureza profissional, objeto de relatório final.

Artigo 27.º

Funcionamento das Unidades Curriculares de Prática Educativa

- 1 As unidades curriculares de Prática Educativa são objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 2 O Relatório Final, elaborado no âmbito das unidades curriculares da prática educativa, que será objeto de ato público de defesa, deve ser elaborado individualmente por cada estudante e refletir o percurso formativo, bem como a atitude crítica e reflexiva em relação a esse percurso.
- 3 O Relatório Final envolve o desenvolvimento de uma intervenção/investigação em contexto(s) de estágio no JI e/ou no 1.ºCEB e uma reflexão crítica sobre a prática experienciada, no(s) estágio(s), tendo em consideração o seu desenvolvimento pessoal e profissional. A intervenção/investigação em contexto de estágio no JI e/ou no 1.ºCEB poderá envolver qualquer área do conhecimento que integra o respetivo currículo e/ou qualquer dimensão relevante da prática pedagógica (relação pedagógica, metodologias, observação, planeamento, avaliação, etc.).
- 4 O Relatório Final deve ser um texto original, inovador, atualizado e correto em termos metodológicos e de domínio da língua.
- 5- O Relatório Final que integra a intervenção/investigação será objeto de ato público de defesa, devendo ser elaborado por cada estudante e ser indicativo do seu percurso formativo, evidenciando uma atitude crítica e reflexiva em relação a esse percurso, bem como o desenvolvimento de competências de índole investigativa.

Artigo 28.º Avaliação e Duração da Unidade Curricular

- 1 Os Estágios decorrem em Jardins de Infância e em Escolas do 1.ºCEB, respetivamente ao longo de 20 semanas, repartindo-se por três dias úteis.
- 2 Os Estágios, com a duração de 300 horas, concretizam-se, através de atividades diferenciadas, em períodos de crescente responsabilização, tendo em vista os seguintes aspetos dominantes:
- A) Observação;
- B) Entrada progressiva nas práticas;
- C) Planificação e desenvolvimento de atividades;
- D) Avaliação da intervenção.
- 3 A avaliação será expressa no final do ano de forma quantitativa numa escala de zero a vinte, estando excluída a possibilidade de os/as alunos/as realizarem a avaliação por exame. A avaliação final das Práticas Educativas 1 e 2 serão da responsabilidade do/a docente da UC, tendo em conta a avaliação do Estágio e a aprovação no ato público de defesa do Relatório Final. Em cada uma das UC de Pática Educativa e para cada uma dessas componentes serão utilizadas diferentes modalidades e elementos de avaliação e a sua ponderação na avaliação final será a seguinte:

Componente	Elementos de avaliação	Ponderação de cada elemento
Prática Pedagógica	Participação no Seminário	
(PP)	(SEM)	
	Desempenho no Estágio (EST)	Peso 3
	Dossier de Estágio (DOE)	
Relatório Final (RF)	Prova Pública	Peso 2

A classificação da componente Estágio será obtida através da seguinte fórmula:

PP = (2SEM + 6 EST + 2 DOE): 10

Tendo em conta a ponderação indicada no quadro acima, a classificação final de PE será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

PE = (3PP + 2 RF): 5

A frequência dos estágios é obrigatória. A ausência a mais de 10% das horas previstas impedirá o acesso à avaliação.

10 de 15 Modelo 2.109_01 SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE



Artigo 29.º

Orientação do Estágio e Relatório Final

- 1 A elaboração do relatório final e a realização do estágio são orientadas por professores doutorados ou detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual;
- 2- Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 Professores ou Investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, nacionais ou estrangeiros;
- 3 Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESEC aprovar as propostas de orientadores e coorientadores formuladas pelo coordenador do curso.

Artigo 30.º

Tramitação do processo

- 1 A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso com exceção das Unidades Curriculares de Prática Educativa;
- 2 A realização das provas é requerida ao presidente da ESEC, na plataforma de gestão académica, acompanhado dos seguintes documentos em suporte digital:
- a) Exemplar do relatório final (versão provisória);
- b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
- c) Declaração de disponibilização do relatório de estágio.
- 3 Nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória, o coordenador do curso propõe para nomeação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC o júri de apreciação do relatório final.
- 4 Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do relatório final (versão provisória).
- 5 Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da UOE, da decisão referida no ponto anterior, aquele submete na plataforma de gestão académica a versão a submeter a provas (versão final), se não tiver havido rejeição.
- 6 Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final do relatório, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.
- 7 Na formatação do relatório final devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
- 8 Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa do relatório final, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.
- 9 A entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.
- 10 A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

Artigo 31.º

Júri

- 1-0 júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador ou o coorientador.
- 2 Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de Especialista.
- 3 As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4 Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.



5 — O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

Artigo 32.º Provas públicas

- 1 O ato público de defesa do relatório final terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a submissão da versão final, na plataforma de gestão académica, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
- 2 A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3 A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
- 8 No ato público de defesa do relatório final o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
- 9 A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega do relatório de estágio.
- 10 Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite o cumprimento do prazo de entrega do relatório final, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente à duração do internamento hospitalar ou da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

CAPÍTULO VIII Normas

Artigo 33.º Creditação

- 1 Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua redação atual.
- 2 Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares nem as Unidades Curriculares de estágio.
- 3 Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização.

Artigo 34.º Ficha de UC

- 1 A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
- 2 A FUC deve ser disponibilizada pelo docente responsável pela UC na plataforma de gestão académica para o efeito a todos os estudantes inscritos à UC, até ao final da primeira semana letiva, do funcionamento da UC.

Artigo 35.º Sumários

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos após a aula.



Artigo 36.º Atendimento Pedagógico

1 — Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada unidade curricular.

2 — No início de cada semestre, os docentes publicitam, na plataforma de gesto académica, os respetivos horários de atendimento.

Artigo 37.º

Fraude académica

- 1 Constituem "fraude académica" todas as práticas que tenham por objetivo falsear os resultados de provas académicas e/ou outro qualquer elemento/componente de avaliação, em violação das regras éticas dos estudantes, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula, cópia ou plágio, entre outras.
- 2 Sempre que o docente detetar uma situação de fraude, e.g. situação de cópia entre estudantes, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 3 Sempre que seja detetado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 4 Se se verificar que um estudante cometeu fraude académica em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente, em projeto/trabalho, relatório de projeto ou estágio ou prova similar, deve a ESEC remeter o processo à entidade judicial competente.

CAPÍTULO IX Títulos e diplomas

Artigo 38.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

- 1 A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2 A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 3 A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 no ato público de defesa do relatório das unidades curriculares relativa à prática de ensino supervisionada.
- 4 O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estruture.

CAPÍTULO X Disposições finais

Artigo 39.º Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESEC, ouvidos o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico da ESEC e comunicadas ao Presidente do IPC.

Artigo 40.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

13 de 15 Modelo 2.109_01 SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE



ANEXO I

PLANO CURRICULAR

1.º Ano - 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

			Tempo de Trabalho (Horas)			
Unidades Curriculares	Área Cientifica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Matemática I Português I Estudo do Meio I Projetos de Arte e Expressões Prática Educativa I	MAT PORT CN/CS EXP EI	Sem Sem Sem Sem Anual	84 84 84 252 336	TP-30 TP-30 TP-30 TP-30; PL-60 S-60; E-150	3 3 1,5/1,5 9	Sem 1

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

			Tempo de Trabalho (Horas)			
Unidades Curriculares	Área Cientifica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Metodologia de Investigação em Educação Pedagogia de Creche	CE EI	Sem Sem	84 84	TP-30 TP-30	3	
Seminário Interdisciplinar	MAT/PORT/CS/CN/EI EI	Sem Anual	336 336	S-120 S-60; E-150	3/3/1,5/1,5/3 12	Sem 2

2.° Ano — 3.° Semestre

QUADRO N.º3

			Tempo de Trabalho (Horas)			
Unidades Curriculares	Área Cientifica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Matemática II	MAT	Sem Sem Sem Sem Sem Sem Anual	84 84 84 84 84 84 336	TP-30 TP-30 TP-30 TP-30 TP-30 TP-30 S-60; E-150	3 3 1,5/1,5 3 3 1,5/1,5	Sem 1

2.º Ano — 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

			Tempo de Trabalho (Horas)			
Unidades Curriculares	Área Cientifica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Educação Especial . Comunicação e Animação de Grupos . Deontologia Profissional . Problemas de Comportamento . Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação . Organização e Gestão Educacional . Seminário Interdisciplinar II	CE	Sem Sem Sem Sem Sem Sem Sem	84 84 84 84 84 84 336	TP-30 TP-30 TP-30 TP-30 TP-30 TP-30 S-120	3 3 3 3 3 3 3/3/1.5/1.5/3	Optativa*
Prática Educativa II	1 CEB	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 2

^{*} Escolha de uma opção entre as cinco unidades curriculares optativas propostas.



Ficha Técnica Sistema Interno de Garantia da Qualidade Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.ºciclo do Ensino Básico

Versão 1.1 (Retificação)

Editado em maio de 2020

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 22 de abril de 2020 Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 29 de abril de 2020

Homologado pelo Presidente da ESEC

Emissor

